



**RESOLUÇÃO N° 429/2003**

*Dispõe sobre Pedido de Revisão apresentado contra Auto de Infração n° 2435, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR n°1042/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 2435, lavrado em 23/01/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 2435;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando o pedido de reconsideração apresentado pela Viação Aragarina Ltda;

Considerando a Resolução do Conselho de Gestão n° 274/03 que negou provimento ao referido pedido, e

Considerando que a citada empresa apresentou pedido de revisão, face à decisão do Conselho de Gestão da AGR,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda, contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração n° 2435, lavrado contra si, em 23/01/2002, por descumprimento ao artigo 56, do Decreto n° 4648/96.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de junho de 2003.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente